



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 406 , de 4 de setembro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre reajustamento de pen
sões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas para trezentos cruzeiros as pen
sões que ate a data da publicação desta lei sejam inferiores a base
fixada neste artigo.

Artigo 2º - O reajustamento constante da presente lei passa
rá a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1 952.

Artigo 3º - Serão consignadas na Lei de Meios para o exercí
cio de 1 952, as alterações decorrentes desta lei, revogadas as dis
posições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de setembro de 1 951, 130º
da Independência e 63º da República.

Inotada devidamente as fls. 4 do Co
petente Livro de Registro de Leis.
Secretaria da Assembléia, 10/9/51
Ramos
Tesoureiro.